



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.06.20.08

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ALEXANDRA DOMINGO NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV. Adília Cajazeiras, S/N, Centro, Banabuiú-CE, (88) 9 997062945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.642.318/0001-44, por seu representante legal, Sr.(a) Magna Maria Oliveira Carneiro, portadora do CPF Nº 891.970.893-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 00.006/2023-PP, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UND	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA, INCLUINDO JATO DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO NA PARTE EXTERNA E SECAGEM.	50	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 750,00
02	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE, INCLUINDO JATO DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO NA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO, LAVAGEM DOS TAPETES DE BORRACHA E AROS, ASPIRAÇÃO DE PÓ NOS BANCOS E CARPETES, LIMPEZA DE CANTOS DE PORTA, VIDROS E RETROVISORES, APLICAÇÃO DE SILICONE NO PAINEL, E SECAGEM TOTAL DO VEÍCULO.	500	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 20.750,00 (VINTE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>					



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ **20.750,00 (VINTE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a ser pago mensalmente, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após execução do serviço, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observada as disposições editalícias através de crédito na conta bancária da Contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – Secretária de Planejamento, com endereço à Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91.

3.3.1. As informações para emissão de Fatura/Nota Fiscal/Recibo deverão ser requeridas junto ao Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contado(s) a partir da data de sua assinatura, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, admitida sua prorrogação, por se tratar de serviços continuados, conforme art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Secretária de PLANEJAMENTO. Dotação Orçamentária: **04.122.0002.2.008.0000**, Manutenção das Ativ. da secretaria de Planejamento. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

#### 6.2. A CONTRATADA

6.2.1. obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento interessado;

- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE;
  - g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
  - h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Banabuiú/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
  - i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - j) Comunicar imediatamente ao Município de Banabuiú/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Banabuiú/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
  - l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Banabuiú/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
  - m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
  - n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
  - o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 6.2.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Banabuiú/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Banabuiú/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 6.2.3. A Contratada autoriza o Município de Banabuiú/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.**
- 6.2.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Banabuiú/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato**



**6.3. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.3.1.** Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

**6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1** - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Banabuiú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**8.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores do Município de Banabuiú/CE, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

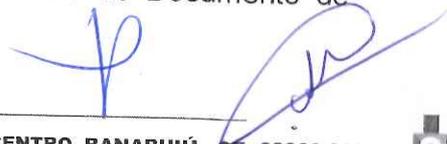
**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4.3. Tiver presentes razões de interesse público.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do termo de contrato;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, ao Termo de Referência e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução desde contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora VERONEIDE GOMES QUEIROZ, CPF; 048.128.213-04, especialmente designado pela

Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 20 de junho de 2023.

*Francisco Marcilio Coelho Brito*  
FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91  
CONTRATANTE

*Magna Maria O. Carneiro*  
ALEXANDRA DOMINGO NOGUEIRA  
CNPJ: 50.642.318/0001-44  
MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO  
CPF Nº 891.970.893-20  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Izabel Soares S. Nobre* Nº CPF 085.680.933-46
2. *Dealiz Quez Silva* Nº CPF 017.832.383-41



EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.006/2023 -PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.06.20.08. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.006/2023 - PP. OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO; CONTRATADA ALEXANDRA DOMINGO NOGUEIRA, REPRESENTADA POR MAGNA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.750,00 (VINTE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA: DE 12(DOZE) MESES.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato N.º 2023.06.20.08 do PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2023 – PP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 20 de Junho de 2023.

Banabuiú/CE, 20 de junho de 2023.

*Francisco Marcilio Coelho Brito*  
FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO